

**PORTARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Nº 24/2016,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2016 - CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCACIONAL
(CREDUC), PARA O ANO 2017**

Dispõe sobre o período para concessão de CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC), na Modalidade BOLSA REEMBOLSÁVEL, para alunos regularmente matriculados em qualquer curso de graduação do Centro Universitário UNIFAFIBE.

A Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de critérios para a concessão de Bolsas Reembolsáveis, através do Programa de CRÉDITO EDUCACIONAL (**CREDUC**), aprovado pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista (AECNP),

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) Bolsas de Estudos, na Modalidade Bolsa Reembolsável Parcial, conforme prevê o item “b” do Art. 5º do Regimento de CRÉDITO EDUCACIONAL (**CREDUC**), a alunos(as), regularmente matriculados(as) no semestre de 2017-1, desde que preencham as condições abaixo, constantes no Art.11 do Regimento do CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (**CREDUC ROTATIVO**):

- a) Não se encontrar inadimplente com a Instituição;
- b) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);
- c) Não ter infringido, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do(a) beneficiário(a), na Central de Atendimento da Instituição.

Artigo 2º - Para concorrer a esta Bolsa, o interessado deverá entregar a documentação no período de **24/10/2017 a 30/11/2017**, na Central de Bolsas do UNIFAFIBE **em envelope lacrado**.

§ 1º O aluno selecionado, que entregar o Contrato, devidamente assinado até o dia **18/12/2017**, terá a concessão da Bolsa a partir de **janeiro/2017**;

§ 2º **A entrega do Contrato fora do prazo estabelecido acima terá as seguintes consequências:**

- a) **A Concessão da Bolsa** será postergada para o mês seguinte da assinatura do Contrato;
- b) Sobre o Percentual não integrante da Bolsa Reembolsável, haverá a **cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária** até o dia do efetivo pagamento, pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, além da cobrança da matrícula sem desconto.

§ 3º - Não estará enquadrado(a) nesta Portaria aluno(a) que possua bolsa do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), da Caixa Econômica Federal, Bolsa PROUNI, ou qualquer outro tipo de desconto/benefício dado pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista. Também não estará enquadrado(a) nesta Portaria aluno(a) que usufrua ou tenha usufruído Bolsa do CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (**CREDOC ROTATIVO**), do Centro Universitário UNIFAFIBE.

§ 4º - O(A) candidato(a) à Bolsa se responsabilizará pela veracidade da documentação apresentada quando de sua inscrição ao **CREDOC/2017-1**, visando concorrer à bolsa, objeto desta Portaria. Se constatada qualquer irregularidade, o(a) aluno(a) perderá a concessão do benefício obtido, bem como, o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à bolsa, retroativamente, devidamente corrigido.

§ 5º - **Não estão inclusas na Bolsa Reembolsável, as parcelas das semestralidades correspondentes às matrículas ao longo do curso, nem adicionais referentes a quaisquer atividades complementares e taxas.**

Artigo 3º - A concessão da Bolsa Reembolsável, prevista nos artigos anteriores, seguirá as etapas previstas no Art. 7º do Regimento do CRÉDITO EDUCACIONAL (**CREDOC**).

Artigo 4º - A classificação do(a) candidato(a) obedecerá a ordem decrescente de pontos obtidos (maior necessidade social comprovada pelos documentos apresentados), conforme determina o Artigo 7º do Regimento do CRÉDITO EDUCACIONAL (**CREDOC**):

§ 1º - Para o(a) candidato(a) ser incluído(a) no processo de classificação, **a Renda Per Capta do grupo familiar tem que estar na faixa de 1 até 2,5 salários mínimos e meio, vigente na data de entrega da documentação;**

§ 2º Se houver pontuação idêntica, serão considerados os seguintes critérios, para desempate:

I - A maior nota de redação, no Processo Seletivo do UNIFAFIBE, em que o(a) candidato(a) tenha participado;

II - O(A) candidato(a) com maior idade.

Artigo 5º - A BOLSA REEMBOLSÁVEL, concedida pela AECNP para o semestre **2017-1**, conforme previsto nesta Portaria, **podará ser prorrogada no decorrer do curso, por assinatura de TERMO DE ADITAMENTO** ao contrato particular de CRÉDITO EDUCACIONAL (**CREDOC**), se o(a) Bolsista(a) atender às condições abaixo, constantes no Art.11 do Regimento do CRÉDITO EDUCACIONAL (**CREDOC**):

a) Não se encontrar inadimplente com seu percentual não integrante da Bolsa Reembolsável;

b) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);

c) Não ter infringido, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) beneficiário (a), na Central de Atendimento da Instituição.

Parágrafo Único: O(A) aluno(a) perderá o direito à ratificação da Bolsa Reembolsável, nos casos de **trancamento, transferência ou desistência.**

Artigo 6º - Durante o período de usufruto da Bolsa Reembolsável, o(a) Bolsista será acompanhado em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela

Central de Bolsas, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação, para a avaliação da continuidade da concessão da Bolsa Reembolsável.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Bebedouro, 20 de outubro de 2016.

Prof.^a Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira
Reitora